



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1171

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ME DIANTE CONTRATO, DE LOTES DOS TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PÚBLICO "SANTO ANTONIO", CIDA DE DE MIRAI-MG.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, por prazo indeterminado, mediante CONTRATO, dos Lotes de Terrenos Urbanos, localizados no Loteamento Público "Santo Antonio", nos termos do artigo 98 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, para Famílias comprovadamente carentes, e cadastradas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.


**Art. 2º** - Considerando os termos do parágrafo primeiro do artigo 98, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em virtude do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência prévia.

**Art. 3º** - Os contratos mencionados no artigo 1º desta Lei, deverão ser registrados no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 29 de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
João Vargas Rase  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04  
às fls. 94vº e 95.

Mirai, 29 / 03 / 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria